



Autores: Ver. Gilson Trindade, Humberto Bogarim Manteneze, Prof. Agnaldo, Ronnie Sandro e Antônio Borracheiro.

Lei nº1.665/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Trata sobre verba indenizatória.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA, para ressarcimento das despesas de caráter eventual que o Parlamentar utilizar-se exclusivamente nas atribuições desempenhadas no exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 2º-A Verba Indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar no valor de até 100 UFERMS por Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º- O Parlamentar deverá apresentar a Prestação de Contas do mês Anterior até o dia 30 do mês subsequente para recebimento da parcela correspondente.

§ 2º- A Verba Indenizatória somente será concedida, quando houver a apresentação da Prestação de Contas do mês em referência, não sendo acumulável, não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega extrapolar o prazo do § 1º.

Artigo 3º- As despesas correspondentes a Verba Indenizatória deverão ter caráter público sendo permitidas as seguintes:

I- Locação de veículo sem fornecimento do serviço de motorista, prestado por pessoa jurídica.

II- Cópias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.

III- Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.

IV- Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.



V- Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, compatíveis com o número de servidores do Gabinete em reuniões de trabalho.

VI- Despesas com a instalação de Câmara Itinerante ou instalação do Gabinete em distritos, bairros, relativos a: confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos lanches, refeições e outros pertinentes ao evento desde que não atendidas pela Câmara Municipal.

VII- Despesas com Material de Escritório, não atendidas ou insuficientes pela Despesa de Custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos impressoras, material fotográfico.

VIII- Despesas com prestação de Serviços Eventuais por Pessoas Jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais; Gravações de vídeos, chamadas institucionais, release para divulgação em Rádio, despesas de Restaurante fora do Município desde que não atendidas por Diárias, outras pertinentes a representação Parlamentar.

IX- Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.

X- Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.

XI- Despesas com telefonia móvel.

Artigo 4º- São vedadas as seguintes despesas:

a- Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37 § 1º da Constituição.

b- Despesas de caráter Assistencial com distribuição de Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Consultas, Passagens, Exames Médicos e Laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.

c- Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Diária, ou qualquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.



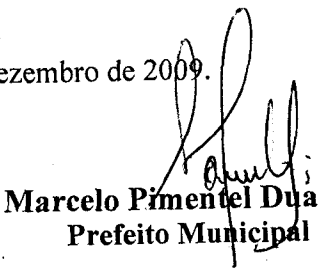
d- Despesas pagas a empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou perante consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

Artigo 5º- A comprovação da Verba Indenizatória dar-se-á através das seguintes condições:

- a- Relação das despesas em formulário conforme anexo I.
- b- Apresentação de Notas Fiscais, Cupom Fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:
 - 1- Que o documento Fiscal seja apresentado a 1ª VIA em nome do Parlamentar.
 - 2- Que a validade fiscal esteja na vigência na data da emissão.
 - 3- Que os documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como "*aplicados no exercício da função*".
 - 4- Que estejam sem rasuras principalmente no campo da data, valor unitário, valor total.
 - 5- Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Camapuã, 22 de dezembro de 2009.


Marcelo Pimentel Duailibi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ.

ANEXO I

Requerimento de Reembolso de Despesas Realizadas em Razão da
Atividade Parlamentar.

Vereador: _____

Matricula: _____

Referência : _____/20__.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal .

Nos termos da Lei nº ____ de _____ solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20__, integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica e da Resolução nº ____ que a regulamentou:

_____ de _____ de 20__.

(Vereador)

